TO PRO PATRIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI № 63, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento em vigor, por anulação de dotação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a realizar a abertura de crédito especial, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no seguinte crédito orçamentário:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

04.123.0011.2.009.000 - Manutenção das Atividades da Fazenda

3.3.91.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições......R\$ 5.000,00 Fonte de Recursos: 0001, livre.

Art. 2º Servirá de recurso para a abertura do crédito especial proposto no Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

04.123.0011.2.009.000 - Manutenção das Atividades da Fazenda

4.4.30.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições......R\$ 5.000,00 Fonte de Recursos: 0001 Livre

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal em Exercício

The partition of the state of t

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 63, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados senhores vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação desta altiva edilidade o Projeto de Lei nº 63, fazendo acompanhá-lo da seguinte justificativa:

O Projeto de Lei nº 63 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre recurso advindo da Secretaria do Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 654.257,79, o qual para correta execução orçamentária, necessita haver empenhos no código de natureza 3.3.9.1.93.02.00, conforme o vínculo da receita orçamentária recebida em atraso.

Por esta razão, é indispensável o aproveitamento deste recurso pelo Município, e para o correto encaminhamento do processo e utilização do valor, é necessária a abertura, no orçamento em vigor, de dotação orçamentária própria para a finalidade, bem como Nota de Empenho do Município, após a devida aprovação do presente projeto pelos nobres edis.

Face ao exposto, remete-se este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, para votação e aprovação.

Pinheiro Machado, em 30 de novembro de 2021

Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal